



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338055

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064381-12.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MICHELE TAUANE BARBOSA JULIAO, são agravados RESIDENCIAL PARQUE DO CARMO SPE LTDA e SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2064381-12.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: MICHELE TAUANE BARBOSA JULIAO

AGRAVADOS: RESIDENCIAL PARQUE DO CARMO SPE LTDA E SUGOI
INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: FABIO EVANGELISTA DE MOURA

AÇÃO: COMPRA E VENDA

VOTO Nº 51126

JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA
- DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, exprobrando a R. decisão de fls., que em feito Ordinário indeferiu gratuidade.

Insurge-se a Agravante, sustentando que não detém condições de arcar com as despesas processuais, comprovada a hipossuficiência com os documentos juntados, de rigor concessão do benefício.

Recurso com processamento bastante; matéria cognoscível de imediato.

Esse o breve relato.

Com efeito, a insurgência está por merecer acatamento; tradicionalmente a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que comprovarem a condição de necessitados. E, de aí, que a insuficiência econômica há que ser COMPROVADA – bem como aqui ocorrera – plausível a situação descrita, nunca se deslembrando de que para a postulação nem há necessidade de ser a parte miserável.

A prova documental da precisão de recursos, autoriza a concessão do pretendido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica